
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Fica aditado o artigo 62A Ao projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem n º 100/2019, com a seguinte redação:

“Art.62A É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.”

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Não podemos admitir a transferência de recursos públicos para obras e serviços que não respeitem a acessibilidade.

Quando falamos acessibilidade sempre ligamos a palavra ao deficiente, mas o sentido de acessibilidade é muito mais amplo, atinge toda população, em especial a população idosa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

Dr. João
Deputado Estadual